

**TERMO DE COMPROMISSO QUE
FIRMAM MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS E
VALE S.A., COM
INTERVENIÊNCIA DA AECOM**

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)**, por intermédio de seus membros ao final assinados, doravante denominado “**COMPROMITENTE**” e, de outro lado, a **VALE S.A. (VALE)**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Rua Sapucaí, n.383, 4ª andar, Floresta, CEP 30150-904, Belo Horizonte e na Av. Graça Aranha, n.26, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-100; por seus representantes legalmente constituídos, conforme mandato anexo, doravante denominada “**COMPROMISSÁRIA**” e, em conjunto, “**PARTES**” e, ainda, como **INTERVENIENTE** a **AECOM DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Tenente Negrão, n. 140, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob no. 02.739.256/0002-21 (“**AECOM**”) empresa detentora de 100% do capital social de **AECOMKNJ ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.082.860/0001-80, com sede na Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, 3º andar, Bairro Cidade Monções, cidade de São Paulo/SP, por seu representante legal **VICENTE MELLO**, com endereço na Rua Tenente Negrão, n. 140, 2º andar, São Paulo-SP, no Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, em Belo Horizonte, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e*

preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, conforme preceitua o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** é responsável **por** todas as estruturas que fazem parte da **Mina Cauê**, situada em Itabira/MG, além daquelas componentes e/ou integradas, ou, ainda, aquelas, de propriedade da VALE, que de alguma maneira possam interagir ou produzir efeitos cumulativos ou sinérgicos com as referidas estruturas (doravante denominadas apenas “**ESTRUTURAS**”);

CONSIDERANDO a propositura das ações civis públicas n. 5000406- 54.2019.8.13.0317 e 5000402-17.2019.8.13.0317, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Itabira/MG, pelo Ministério Público de Minas Gerais em face da Vale S.A.

CONSIDERANDO as decisões proferidas no dia 12/03/2019, nas referidas ações civis públicas, que determinaram à requerida que:

ACP 5000406- 54.2019.8.13.0317

“Presentes, portanto, os requisitos para a concessão da tutela de urgência, defiro o pedido ministerial para que a empresa requerida adote as seguintes medidas:

a) Elabore e submeta à aprovação dos órgãos competentes (DNPM, FEAM, SUPRAM, etc.), no prazo máximo de 10 (dez) dias, um plano de ação que garanta a total estabilidade e segurança da BARRAGEM COMPLEXO PONTAL localizada na Comarca de Itabira, levando-se em conta, inclusive, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas, devendo tal plano ser integralmente executado conforme cronograma aprovado pelos órgãos competentes;

b) Contratação de empresa de auditoria externa independente às suas expensas, que ainda não tenha atuado para a requerida, para realizar vistorias in loco e verificação dos parâmetros necessários a assegurar ou não a segurança das estruturas, devendo atender ao termo de referência de DOC nº 63555234 sem prejuízo de medidas mais conservadoras que sejam necessárias;

c) manutenção da auditoria técnica independente para o acompanhamento e fiscalização das medidas de reparo e reforço das

estruturas de contenção de rejeitos existentes no Complexo Minerário, até que reste atestado por ela que todas as estruturas de contenção de rejeitos do referido complexo minerário mantiveram, pelo período ininterrupto de 01 (um) ano, coeficiente de segurança superior ao indicado pela legislação e normas técnicas vigentes, sem prejuízo do cumprimento da legislação no tocante à realização de auditorias ordinárias e extraordinárias e da apresentação dos relatórios previstos em normas específicas e/ou solicitados por órgão competente;

d) observe todas as recomendações e adote todas as providências recomendadas pela equipe de auditoria técnica independente e pelos órgãos competentes, nos prazos sugeridos, que objetivem garantir a estabilidade e a segurança das estruturas de contenção de rejeitos existentes nos Complexos Minerários nos quais existem as barragens tratadas nestes autos;

e) elabore, submeta à aprovação dos órgãos competentes e execute, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um efetivo Plano de Segurança de Barragens do empreendimento, observando todas as exigências previstas na Portaria DNPM no 70.389/2017 e Lei estadual 23.291/2019, e contemplando, inclusive, o Manual de Operação de Barragens e listagem de todas as pessoas que estão em zona de autossalvamento e na área atingida por eventual rompimento (dam break);

f) elabore, submeta à aprovação dos órgãos competentes e execute (no que for cabível), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um Plano de Ações Emergenciais do empreendimento, que contemple o cenário mais crítico, observando todas as exigências previstas na Portaria DNPM nº 70.389/2017 e Lei estadual 23.291/2019;

f.1) Caso tenha sido verificada a inexistência de condições de segurança e/ou se o relatório elaborado por auditoria técnica independente com reconhecida expertise mencionado no item 'a' acima não atestar a estabilidade de quaisquer das estruturas, deverá a Requerida adotar todas as medidas necessárias para pronta e efetivo acionamento do Plano de Ações Emergenciais. No caso de necessidade de realocação de pessoas/animais, deverá ser apresentado nestes autos um plano detalhado informando as pessoas que estão sendo realocadas; as pessoas que não quiseram deixar suas casas; os locais onde serão alojadas, bem como seus animais, devendo passar pelo crivo dos órgãos de Estados competentes;

f.2) O PAEBM deve contemplar medidas emergenciais necessárias para que haja preservação/resgate dos bens culturais existentes nas áreas identificadas como atingidas em "Dam Break" das barragens, em cada nível de emergência, identificado nos termos da Portaria DNPM 70.389/2017, e ser submetido aos órgãos de proteção respectivos (Municípios previstos como atingidos em "dam break", IEPHA e/ou IPHAN), Arquidiocese respectiva/proprietários dos bens

culturais, com cientificação aos órgãos competentes (ANM, Defesa Civil e SEMAD, dentre outros);

f.3) o PAEBM deve contemplar medidas emergenciais necessárias para que haja proteção/resgate dos animais existentes nas áreas identificadas como atingidas em “Dam Break” das barragens, em cada nível de emergência, identificado nos termos da Portaria DNPM 70.389/2017; e

g) comunique imediatamente aos órgãos competentes qualquer situação de elevação/incremento de risco de rompimento das estruturas de contenção de rejeitos no complexo Minerário;

h) o descumprimento de qualquer das medidas e prazo acima ensejará multa diária que fixo em R\$ 1.000.000,00 (um milhão), a ser revertida ao Fundo Estadual do Ministério Público – FUNEMP.

ACP 5000402-17.2019.8.13.0317:

“Presentes, portanto, os requisitos para a concessão da tutela de urgência, **defiro o pedido ministerial** para que a empresa requerida adote as seguintes medidas:

a) Elabore e submeta à aprovação dos órgãos competentes (DNPM, FEAM, SUPRAM, etc.), no prazo máximo de 10 (dez) dias, um plano de ação que garanta a total estabilidade e segurança da barragem SANTANA localizada na Comarca de Itabira, levando-se em conta, inclusive, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas, devendo tal plano ser integralmente executado conforme cronograma aprovado pelos órgãos competentes;

b) Contratação de empresa de auditoria externa independente às suas expensas, que ainda não tenha atuado para a requerida, para realizar vistorias *in loco* e verificação dos parâmetros necessários a assegurar ou não a segurança das estruturas, devendo atender ao termo de referência de DOC nº 63555234 sem prejuízo de medidas mais conservadoras que sejam necessárias;

c) manutenção da auditoria técnica independente para o acompanhamento e fiscalização das medidas de reparo e reforço das estruturas de contenção de rejeitos existentes no Complexo Minerário, até que reste atestado por ela que todas as estruturas de contenção de rejeitos do referido complexo minerário mantiveram, pelo período ininterrupto de 01 (um) ano, coeficiente de segurança superior ao indicado pela legislação e normas técnicas vigentes, sem prejuízo do cumprimento da legislação no tocante à realização de auditorias ordinárias e extraordinárias e da apresentação dos relatórios previstos em normas específicas e/ou solicitados por órgão competente;

d) observe todas as recomendações e adote todas as providências recomendadas pela equipe de auditoria técnica independente e pelos órgãos competentes, nos prazos sugeridos, que objetivem garantir a

estabilidade e a segurança das estruturas de contenção de rejeitos existentes nos Complexos Minerários nos quais existem as barragens tratadas nestes autos;

e) elabore, submeta à aprovação dos órgãos competentes e execute, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um efetivo Plano de Segurança de Barragens do empreendimento, observando todas as exigências previstas na Portaria DNPM no 70.389/2017 e Lei estadual 23.291/2019, e contemplando, inclusive, o Manual de Operação de Barragens e listagem de todas as pessoas que estão em zona de autossalvamento e na área atingida por eventual rompimento (dam break);

f) elabore, submeta à aprovação dos órgãos competentes e execute (no que for cabível), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um Plano de Ações Emergenciais do empreendimento, que contemple o cenário mais crítico, observando todas as exigências previstas na Portaria DNPM no 70.389/2017 e Lei estadual 23.291/2019;

f.1) Caso tenha sido verificada a inexistência de condições de segurança e/ou se o relatório elaborado por auditoria técnica independente com reconhecida expertise mencionado no item “a” acima não atestar a estabilidade de quaisquer das estruturas, deverá a Requerida adotar todas as medidas necessárias para pronta e efetivo acionamento do Plano de Ações Emergenciais. No caso de necessidade de realocação de pessoas/animais, deverá ser apresentado nestes autos um plano detalhado informando as pessoas que estão sendo realocadas; as pessoas que não quiseram deixar suas casas; os locais onde serão alojadas, bem como seus animais, devendo passar pelo crivo dos órgãos de Estados competentes;

f.2) o PAEBM deve contemplar medidas emergenciais necessárias para que haja preservação/resgate dos bens culturais existentes nas áreas identificadas como atingidas em “Dam Break” das barragens, em cada nível de emergência, identificado nos termos da Portaria DNPM 70.389/2017, e ser submetido aos órgãos de proteção respectivos (Municípios previstos como atingidos em “dam break”, IEPHA e/ou IPHAN), Arquidiocese respectiva/proprietários dos bens culturais, com cientificação aos órgãos competentes (ANM, Defesa Civil e SEMAD, dentre outros);

f.3) o PAEBM deve contemplar medidas emergenciais necessárias para que haja proteção/resgate dos animais existentes nas áreas identificadas como atingidas em “Dam Break” das barragens, em cada nível de emergência, identificado nos termos da Portaria DNPM 70.389/2017; e

g) comunique imediatamente aos órgãos competentes qualquer situação de elevação/incremento de risco de rompimento das estruturas de contenção de rejeitos no complexo Minerário;

h) O descumprimento de qualquer das medidas e prazo acima ensejará multa diária que fixo em R\$ 1.000.000,00 (um milhão), a ser revertida ao Fundo Estadual do Ministério Público – FUNEMP.

CONSIDERANDO a decisão proferida no dia 15/03/2019, na ação civil pública 5000406- 54.2019.8.13.0317, que determinou à Vale S.A. o cumprimento das seguintes medidas, no prazo de 24 horas:

i) Informe ao juízo quais atividades que estão sendo desenvolvidas no Complexo de Barragens do Pontal/Cauê devendo se tratar de relato minucioso, listando todo tipo de atividade (perfuração, trabalho de construção, trânsito de veículos ou de pessoas), em cada uma das barragens existentes no complexo e esclarecendo se essas atividades de alguma forma, geram vibrações, mesmo aquelas não perceptíveis por humanos;

j) Suspenda, até decisão do juízo ou que seja apresentada nova declaração de estabilidade, de qualquer tipo de atividade de construção, alteamento ou obras de qualquer natureza (exceto reparatórias ou de implementação da segurança), incluindo perfuração e trânsito de veículos que possam causar vibração em áreas próximas às barragens, mesmo que mínimo;

k) Havendo a necessidade de execução de atividade de construção ou obras com objetivos reparatórios ou de implementação de segurança, que gerem vibrações em áreas próximas as barragens, mesmo que de forma mínima, sejam tomadas todas providências para retirada da população existente na área de autossalvamento – acionamento do segundo estágio do Plano Emergencial de Atuação;

l) Sejam interrompidas, até que haja novo laudo definitivo de estabilidade, todas as disposições de rejeitos nas barragens Dique Minervino e Dique Cordão Nova Vista, se os mesmos estiverem ocorrendo;

m) Somente seja liberado o acesso às barragens às pessoas previamente autorizadas e comprovadamente aptas, com treinamento de segurança apropriado;”

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento pela Vale S.A. dos pedidos liminares deferidos ao MPMG nas ações civis públicas n. 5000406-54.2019.8.13.0317 e 5000402-17.2019.8.13.0317, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Itabira/MG.

CONSIDERANDO a patente necessidade de conhecimento sobre a real condição de estabilidade das **ESTRUTURAS**, bem como do acompanhamento das eventuais medidas de reparo e reforço que se mostrarem necessárias;

CONSIDERANDO a patente necessidade de conhecimento dos desafios detalhados para promover uma eventual evacuação da Zona de Autossalvamento (ZAS) e da Zona de Segurança Secundária (ZSS) das **ESTRUTURAS**, bem como desenvolver o plano de evacuação e implementar um programa de Preparo para a Emergência (*Emergency Preparedness*);

CONSIDERANDO que as medidas mencionadas devem ser adotadas pela **COMPROMISSÁRIA** de forma rápida e eficiente;

CONSIDERANDO que “*aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei*”, conforme o parágrafo 2º do art.225 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Meio Ambiente - fundada na imposição constitucional da “defesa do meio ambiente” como um dos princípios a serem observados por quaisquer atividades econômicas (CR/88, art. 170, inc. IV) é taxativa ao dispor que as atividades empresariais públicas ou privadas devem ser exercidas em consonância com as diretrizes dessa política, entre elas as atinentes:

- a) à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (art. 2º, caput);
- b) à racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar (inc. II);
- c) ao planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inc. III);
- d) à proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas (inc. IV);
- e) ao controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inc. V);

- f) aos incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais (inc. VI);
- g) ao acompanhamento do estado da qualidade ambiental (inc. VII);
- h) à recuperação de áreas degradadas (inc. VIII);
- i) à proteção de áreas ameaçadas de degradação (inc. IX);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Meio Ambiente consagra expressamente o princípio da intervenção compulsória do Estado na gestão e salvaguarda da qualidade ambiental, nomeadamente *“na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo”*, como prevê o art. 2º, inc. I, da Lei 6.938/1981;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, especialmente, incumbe o dever de exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, o que inclui o dever de zelar pela preservação do meio ambiente, dentre outros direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, para atingir tais desideratos, a adoção das medidas em referência não pode ficar entregue à livre escolha ou definição da empresa poluidora, já que há interesses coletivos envolvidos que por respeito aos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, os quais devem orientar administração pública e a gestão ambiental – não podem ser subjugados a interesses meramente econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de auditoria técnica independente, a ser custeada pela **COMPROMISSÁRIA**, para verificar a segurança e a estabilidade das **ESTRUTURAS**, e para a auditoria do nível de preparo para a emergência no caso de necessidade de evacuação da ZAS e da ZSS das **ESTRUTURAS**.

I –OBJETO GERAL

1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a prestação pela **INTERVENIENTE** dos serviços de auditoria técnica e ambiental independente ao **COMPROMITENTE**, de todas as estruturas que fazem parte da **Mina Cauê**, situada em Itabira/MG, além daquelas componentes e/ou integradas, ou, ainda, aquelas, de propriedade da VALE, que de alguma maneira possam interagir ou produzir efeitos cumulativos ou sinérgicos com as referidas estruturas (doravante denominadas apenas “**ESTRUTURAS**”); para: a) verificar a real condição de segurança e estabilidade das **ESTRUTURAS**; b) acompanhamento e auditoria das eventuais medidas adicionais de reparo e reforço das mencionadas **ESTRUTURAS**; c) acompanhamento da elaboração, em caso de inexistência, e/ou atualização/revisão do atual Plano de Segurança de Barragens (PSB), bem como do Plano de Ações Emergenciais (PAEBM) das **ESTRUTURAS**; d) acompanhamento do desenvolvimento do plano detalhado de preparo e resposta para a emergência no caso de evacuação da ZAS e da ZSS das **ESTRUTURAS**; observadas as competências dos órgãos públicos envolvidos, e o estabelecimento das condições para contratação e custeio da **INTERVENIENTE** pela **COMPROMISSÁRIA**.

II –AUDITORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

2. As **PARTES**, de comum acordo, estabelecem que a **INTERVENIENTE** prestará serviços de auditoria técnica independente nas áreas geológica-geotécnica, hidrologia, hidráulica, segurança de barragens, preparo e resposta para a emergência das **ESTRUTURAS**, custeados pela **COMPROMISSÁRIA** tendo como objetivo o fornecimento de informações ao **COMPROMITENTE** e órgãos competentes de Estado sobre (a) a situação de estabilidade de tais **ESTRUTURAS**; (b) o nível de preparo e resposta para a emergência; (c) a adequação das medidas adotadas pela **COMPROMISSÁRIA** para garantir a estabilidade e segurança das **ESTRUTURAS**; (d) adequação do Plano de Segurança de Barragens (PSB) e de preparo e resposta para a emergência das **ESTRUTURAS**; (e) adequação do Plano de Ações Emergenciais (PAEBM) das **ESTRUTURAS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O detalhamento do escopo dos serviços a serem prestados pela **INTERVENIENTE** em relação ao disposto na cláusula 1 estão descritos no Anexo do presente Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contratação da **INTERVENIENTE** não elide eventual necessidade de contratação de outros profissionais necessários para fornecimento de informações ao **COMPROMITENTE** sobre as **ESTRUTURAS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a comprovar a celebração de contrato de prestação de serviços de auditoria técnica independente com a **INTERVENIENTE** em consonância com os termos aqui dispostos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO. A referida contratação deverá observar os valores praticados no mercado, sendo facultado à **COMPROMISSÁRIA** buscar no mercado 3 (três) orçamentos de empresas com capacitação técnica equivalente para constatação dos valores mercadológicos. Caso os valores apresentados estejam acima dos valores de mercado, a **INTERVENIENTE** poderá ser substituída, dentro do prazo do parágrafo terceiro, e/ou deverá rever os seus valores e desde que a substituição seja prévia e expressamente anuída pelo **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO QUINTO. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a conceder amplo e irrestrito acesso a todas as obras, dados e documentos necessários ao desenvolvimento da auditoria, inclusive providenciando às suas expensas os serviços adicionais de análises e testes necessários para que a **INTERVENIENTE** preste adequadamente seus serviços de auditoria externa independente.

PARÁGRAFO SEXTO. O serviço de auditoria externa independente deverá ser prestado pela **INTERVENIENTE** e custeado pela **COMPROMISSÁRIA** até que seja integralmente concluído o objeto do presente Termo de Compromisso, **além de comprovado pela COMPROMISSÁRIA** a estabilidade de todas as **ESTRUTURAS**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as normas brasileiras vigentes, as normas e as melhores práticas internacionais.

PARÁGRAFO SÉTIMO. No caso das estruturas que tenham efeito sinérgico, o que será informado pela **INTERVENIENTE** às **PARTES**, os serviços de auditoria externa independente deverão ser prestados pela **INTERVENIENTE** e custeados pela **COMPROMISSÁRIA** pelo período de 12 (doze) meses subsequentes à comprovação da estabilidade concomitante de todas as estruturas.

PARÁGRAFO OITAVO. Durante a vigência da prestação dos serviços de auditoria técnica independente, a **COMPROMISSÁRIA** considerará em sua atuação as recomendações emanadas da auditoria técnica independente realizada pela **INTERVENIENTE**. Em caso de discordância a respeito das recomendações técnicas apresentadas pela **INTERVENIENTE**, a **COMPROMISSÁRIA** poderá apresentar suas justificativas e documentos pertinentes, cabendo ao **COMPROMITENTE** e aos órgãos de Estado competentes tomarem as medidas que entenderem cabíveis, observadas as suas atribuições legais, nos eventuais casos de discordância entre as medidas técnicas adotadas pela **COMPROMISSÁRIA** e as recomendações apresentadas pela **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO NONO. A existência da auditoria externa não elide a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** de apresentar documentação, obter todas as autorizações e licenças junto aos órgãos competentes e não importa em anuência implícita do **COMPROMITENTE** quanto às medidas adotadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Após o advento do termo final da prestação dos serviços de auditoria técnica independente, a **INTERVENIENTE** emitirá relatório final de atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias.

III –HOMOLOGAÇÃO E EFEITOS

3. O presente Termo de Compromisso, incluindo seu anexo, produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e será levado ao processo n. 5000406-54.2019.8.13.0317 e processo n. 5000402-17.2019.8.13.0317 em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Itabira/MG, possuindo eficácia de título executivo judicial, caso homologado, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil, ou de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, se não homologado. Quaisquer das **PARTES** poderá requerer a homologação judicial deste acordo, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, especificamente em relação aos pedidos objeto deste Termo de Compromisso, não gerando presunção

de renúncia aos pedidos ou extinção do processo quanto aos pedidos não contemplados no objeto deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As **PARTES** reconhecem que os pedidos “b”, “c”, “e”, “f1”, “f2”, “f3” da inicial do processo n. 5000406-54.2019.8.13.0317, bem como os pedidos “b”, “c”, “d”, “e2”, “e3”, “f do processo n. 5000402-17.2019.8.13.0317, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Itabira, estão abarcados pelo presente Termo de Compromisso, sendo que a **COMPROMISSÁRIA** atenderá a todo o escopo dos referidos pedidos, observadas as disposições ora ajustadas, caso lhe forem contrárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente Termo de Compromisso também poderá ser juntado por quaisquer das **PARTES** em quaisquer processos e/ou procedimentos que considerarem pertinentes.

IV –PENALIDADES

5. Salvo se disposto de forma distinta nos anexos deste acordo, o descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA** para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível ou em outro prazo acordado pelas **PARTES**. Caso o descumprimento persista e não seja justificado, poderá ser aplicada à **COMPROMISSÁRIA** multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor esse que será revertido para o FUNEMP (Conta Corrente nº 6167-0, Agência 1615-2, do Banco do Brasil).

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

V. DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

5. O presente Termo de Compromisso obriga os sucessores, a qualquer título, da **COMPROMISSÁRIA**, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

6. A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento da presente avença.

7. Este Termo de Compromisso não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade cível, criminal ou administrativa por eventuais ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental e as condicionantes neles impostas e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos competentes.

8. As PARTES e a INTERVENIENTE, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Compromisso cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2019.

COMPROMITENTE:

GIULIANA TALAMONI FONOFF

Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Itabira/MG

ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente - CAOMA

GISELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais
LUCIANA IMACULADA DE PAULA

Promotora de Justiça
Coordenadora Estadual de Defesa da Fauna

LEONARDO CASTRO MAIA
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das Promotorias de Justiça
do Meio Ambiente da Bacia do rio Doce

COMPROMISSÁRIA:

Representante Legal da VALE

Representante Legal da VALE

INTERVENIENTE:

Representante Legal da AECOM

ANEXO

I –DETALHAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA INDEPENDENTE A SEREM PRESTADOS PELA INTERVENIENTE

- a) O serviço de auditoria técnica independente será custeado pela **COMPROMISSÁRIA**, para fornecimento de informações ao **COMPROMITENTE** e aos órgãos competentes de Estado, incluindo o acompanhamento dos seguintes temas pela INTERVENIENTE:
- a) informação aos órgãos competentes da condição de estabilidade atual das **ESTRUTURAS**;
 - b) revisão e execução, caso a **INTERVENIENTE** julgue necessário, de nova campanha ou ensaios complementares de caracterização geológica e geotécnica detalhada. Para tanto, a **INTERVENIENTE** deverá analisar os dados disponíveis referentes às campanhas de investigação geotécnicas e geológicas pretéritas e no caso de ensaios complementares ou novas campanhas, acompanhar a execução de nova campanha detalhada geotécnica e geológica, incluindo a indicação ou validação dos laboratórios a serem utilizados para a realização dos estudos. Caso não haja laboratórios com a capacidade e confiabilidade necessárias para a execução dos ensaios especiais, no Brasil, a INTERVENIENTE deve indicar laboratório internacional a ser contratado.
 - c) acompanhamento e fiscalização das eventuais medidas adicionais de reparo e reforço das **ESTRUTURAS**, devendo apresentar relatórios, a serem encaminhados aos órgãos competentes, acerca das providências implementadas e estabilidade das barragens em periodicidade quinzenal. O serviço de auditoria externa independente deverá ser prestado pela INTERVENIENTE e custeado pela **COMPROMISSÁRIA** até que seja integralmente concluído o objeto do presente Termo de Compromisso, além de comprovado pela **COMPROMISSÁRIA** a estabilidade de todas as **ESTRUTURAS**,

pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as normas brasileiras vigentes, as normas e as melhores práticas internacionais. No caso das estruturas que tenham efeito sinérgico, o que será informado pela INTERVENIENTE às **PARTES**, os serviços de auditoria externa independente deverão ser prestados pela INTERVENIENTE e custeados pela COMPROMISSÁRIA pelo período de 12 (doze) meses subsequentes à comprovação da estabilidade concomitante de todas as estruturas.

- d) verificação da bacia de contribuição atualizada das **ESTRUTURAS** e do cadastro atualizado de todas as fontes da bacia de contribuição de cada estrutura, incluindo a medição de vazão de cada corpo hídrico, tubulação, drenagem, etc., que contribuir para a bacia de drenagem da estrutura.
- e) revisão dos fatores de segurança das **ESTRUTURAS**. Para as **ESTRUTURAS** que não atendam aos fatores de segurança preconizados pelas normas brasileiras, normas e melhores práticas internacionais, a **INTERVENIENTE** deverá propor os projetos de engenharia necessários para atendimento do fator de segurança preconizado pelas normas brasileiras, normas e melhores práticas internacionais;
- f) verificação da estabilidade das **ESTRUTURAS**;
- g) acompanhamento da elaboração e/ou atualização/revisão do Plano de Segurança de Barragens (PSB) das **ESTRUTURAS**, bem como do Plano de Ações Emergenciais (PAEBM) das **ESTRUTURAS**, orientando inclusive para que os referidos planos atendam as exigências apresentadas pela Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, órgãos de proteção do patrimônio cultural e melhores práticas internacionais;
- h) acompanhamento da revisão do estudo de ruptura hipotética das **ESTRUTURAS** e do mapa detalhado de inundação, identificação de **ESTRUTURAS** críticas, infraestrutura viária, populações com detalhe demográfico e gargalos logísticos na ZAS e ZSS, incluindo postos de combustível, unidades industriais, sub-estações elétricas,

hospitais, escolas, creches, asilos, estações de tratamento de água, esgoto e/ou efluentes;

- i) acompanhamento da elaboração e implementação do plano de preparo e resposta a emergência em caso de eventual evacuação da ZAS e da ZSS, incluindo, mapas, monitoramento, gatilhos, responsabilidades e procedimentos de alerta e comunicação, treinamento, capacitação e preparação para implementação do plano de resposta a emergência em caso de eventual evacuação.

II. TERMO DE REFERÊNCIA QUANTO AOS FATORES DE SEGURANÇA

2.1. Introdução.

O Termo de Referência apresenta a especificação técnica mínima para a realização da auditoria técnica independente de segurança das **ESTRUTURAS**.

O preconizado no presente termo de referência não afasta a obrigatoriedade de observância pela **INTERVENIENTE** das melhores normas e práticas internacionais sobre a matéria. O escopo é uma orientação do conteúdo mínimo, que poderá ser complementado pela **INTERVENIENTE** para a realização dos serviços de auditoria objeto do presente Termo de Compromisso.

2.2. Auditoria Técnica. Generalidades.

Um dos objetivos da auditoria técnica independente tratada no presente Termo de Compromisso é a realização de uma avaliação de segurança geológica e geotécnica de barragens e diques, fazendo uso de informações da performance do monitoramento, premissas e critérios adotados em normas nacionais e internacionais, análises de riscos para as condições de não atendimento de critérios utilizados, verificando se estes são razoáveis, tendo por sua experiência as boas práticas internacionais. Novas campanhas de investigação geológica-geotécnica devem ser realizadas, quando a **INTERVENIENTE** entender necessário. Os estudos de projeto, métodos construtivos e procedimentos operacionais deverão ser avaliados em um nível de profundidade suficiente que permita uma opinião independente sobre as propostas de melhorias. O relatório técnico de auditoria, que deve conter a análise de estabilidade das **ESTRUTURAS** auditadas, será elaborado tendo como base as observações de campo,

documentação avaliada, desvios e divergências identificados e indicará as recomendações pertinentes.

2.3. Da Auditoria Técnica.

Realização de auditoria técnica independente de segurança das **ESTRUTURAS**.

As atividades desta especificação técnica deverão ser realizadas em, ao menos, 03 (três) fases, a seguir descritas.

Fase 01: Fase focada na caracterização geotécnica já realizada, disponível e devidamente documentada para cada uma das **ESTRUTURAS** e a confirmação ou não da necessidade de nova campanha de investigação. Caso haja a necessidade, a nova campanha de investigação preconizada pela **INTERVENIENTE** deve prever, no mínimo, os seguintes estudos:

1. SPTs;
2. CPTs e CPTUs;
3. Blocos indeformáveis;
4. Ensaios drenados e não drenados;
5. Outros estudos que a **INTERVENIENTE** entenda necessários.

Fase 2: Nesta fase será importada toda a documentação referente à cada estrutura auditada existente no sistema de documentação da **COMPROMISSÁRIA**, tais como:

- a) Estudos de projeto executivo, “*as built*” e/ou “*as is*”;
- b) Avaliações de segurança geotécnica;
- c) Revisão Periódica de Segurança de Barragens;
- d) Manuais de operação, gestão das informações e análise da performance do monitoramento, por meio da avaliação das leituras dos instrumentos (locação dos instrumentos em planta e seções);
- e) Avaliação do estudo do potencial de liquefação para as barragens construídas com rejeitos ou sobre rejeitos;
- f) Verificação dos documentos para atendimento das legislações vigentes;
- g) Análise e diagnóstico para a confirmação ou não do processo de governança para a elaboração dos projetos e execução das obras para as **ESTRUTURAS** em questão;

- h) Verificação se o projeto desenvolvido pelo projetista passou por *peer review* externo. Sendo afirmativa a resposta, verificação de qual empresa fez o *peer review*, quais foram as recomendações, e como estas foram (ou não) atendidas pelo projetista;
- i) Verificação se a execução do projeto durante a obra teve acompanhamento técnico de obra feito pelo projetista responsável pelo projeto. Se afirmativa a resposta, qual foi a frequência;
- j) Verificação se, ao término da obra, foi feito *as built*. Se afirmativa a resposta, se as seções de instrumentação, monitoramento e inspeção consideradas para as análises de estabilidade foram atualizadas com base no *as built*;
- k) Verificação, caso não haja *as built* das **ESTRUTURAS**, se foi feito *as is* da construção;
- l) Análise e diagnóstico do processo regular de inspeção das **ESTRUTURAS** pela equipe da empresa responsável pelas **ESTRUTURAS**;
- m) Verificação se o relatório de inspeção regular é enviado ao projetista responsável pela estrutura para o *sign off* do projetista e/ou preconização de medidas adicionais de monitoramento, reforço e/ou manutenção.

Em caso de dúvida sobre a confiabilidade dos dados fornecidos pela **COMPROMISSÁRIA**, a **INTERVENIENTE** poderá pedir/promover a realização de novos estudos.

Fase 03: Elaboração de relatório de auditoria de segurança para as **ESTRUTURAS** objeto do presente Termo de Compromisso. Os conteúdos mínimos dos relatórios técnicos serão avaliados e verificados, observando-se:

- a) Os principais modos de falhas das barragens e diques;
- b) A performance do monitoramento dos instrumentos e as inspeções físicas das **ESTRUTURAS**;
- c) Análises de estabilidade de acordo com os modos de falha, incluindo análise de estabilidade para a condição pós liquefação;
- d) Verificações hidrológicas e hidráulicas;
- e) Verificação se os planos de ações das recomendações da auditoria anterior foram cumpridos;

- f) Verificação da adequação dos Planos de Ações Emergenciais (PAEBM) das Barragens/Diques abrangidos pelo presente Termo de Compromisso ao preconizado na Portaria do DNPM 70.389, orientações da Defesa Civil Estadual e melhores práticas internacionais.

2.4. Atividades mínimas.

As atividades básicas previstas para a realização dos trabalhos de Auditoria Técnica de Segurança de Barragens, independente, consistem, no mínimo, em:

- a) Programação e planejamento das atividades da auditoria;
- b) Coleta de informações e dados das **ESTRUTURAS** tais como: relatórios de projeto, desenhos, manual de operação, carta de risco, análises da performance do monitoramento, inspeções físicas (estado de conservação das **ESTRUTURAS** auditadas), memórias de cálculo dos estudos, documentos legais associados, etc.;
- c) Avaliação e análise crítica da documentação coletada por estrutura auditada e complementação com os dados de monitoramento;
- d) Avaliação dos relatórios de consolidação dos documentos, incluindo a avaliação do monitoramento e inspeções;
- e) Avaliação, análises e interpretação dos estudos e monitoramento, bem como a verificação da aderência aos planos de ação referentes à auditoria anterior das **ESTRUTURAS** auditadas deverão ser verificados antes da inspeção de campo;
- f) Reunião de Abertura, antes da inspeção de campo. A reunião de abertura dos trabalhos tem como finalidade alinhar / consolidar a base de dados a ser adotada na auditoria, apresentar os critérios a serem utilizados nas **ESTRUTURAS** a serem inspecionadas, etc.;
- g) Inspeção de campo detalhada nas barragens e diques;
- h) Avaliação das condições gerais das **ESTRUTURAS** auditadas e identificação dos principais riscos;
- i) Reuniões de alinhamento. Tais reuniões têm como finalidade avaliar tecnicamente os critérios não atendidos, as dúvidas técnicas, as discussões técnicas para entendimento e consenso dos pontos em que eventualmente ocorrer divergência entre os auditores e os geotécnicos da empresa;

- j) Elaboração do relatório de auditoria de segurança de barragens sem emissão de Declaração de Condição de Estabilidade. A este relatório deverão ser anexadas as principais fotos das inspeções de campo, ilustrando todos os componentes e observações das vistorias em campo e ainda o quadro de Estado de Conservação preenchido e assinado em campo pelas equipes de auditoria e da **COMPROMITENTE**. O relatório também deverá conter as análises de estabilidade e das verificações hidrológicas-hidráulicas necessárias;
- k) Reuniões técnicas para discussão das dúvidas quanto às revisões dos relatórios técnicos, planilhas de recomendações e planos de ações;
- l) Reunião de fechamento.

2.5. Acompanhamento da Performance Operacional.

O acompanhamento da performance operacional tem por objetivo acompanhar e fiscalizar as medidas adicionais de eventuais reparos e reforços das **ESTRUTURAS** auditadas, oriundas de planos de ação já existentes e/ou de novas ações detectadas pela **INTERVENIENTE**.

A **INTERVENIENTE**, em periodicidade quinzenal, deverá apresentar relatórios, a serem encaminhados aos órgãos competentes, acerca das providências implementadas e sobre a condição de estabilidade das **ESTRUTURAS** auditadas.

O serviço de auditoria externa independente deverá ser prestado pela **INTERVENIENTE** e custeado pela **COMPROMISSÁRIA** até que seja integralmente concluído o objeto do presente Termo de Compromisso, além de comprovado pela **COMPROMISSÁRIA** a estabilidade de todas as **ESTRUTURAS**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as normas brasileiras vigentes, as normas e as melhores práticas internacionais. No caso das estruturas que tenham efeito sinérgico, o que será informado pela **INTERVENIENTE** às **PARTES**, os serviços de auditoria externa independente deverão ser prestados pela **INTERVENIENTE** e custeados pela **COMPROMISSÁRIA** pelo período de 12 (doze) meses subsequentes à comprovação da estabilidade concomitante de todas as estruturas.

As **PARTES** estabelecem que, após atingido o fator de segurança das **ESTRUTURAS** superior ao indicado pela legislação, pelas normas técnicas vigentes e pelas melhores práticas internacionais, a periodicidade de acompanhamento poderá ser revista, o que

somente se dará mediante prévia anuência do **COMPROMITENTE**, e sempre mantido o acompanhamento por 01 (um) ano e a periodicidade mínima mensal de visita ao *site*.

O escopo específico é acompanhar as atividades indicadas nos planos de ação de auditorias anteriores e/ou identificadas na auditoria realizada pela **INTERVENIENTE**, bem como eventuais projetos de descomissionamento/descharacterização em andamento (elaborados por empresas contratadas para esta função). Este acompanhamento visa a verificar se as ações estão sendo implementadas de acordo com a programação e planejamento e reportar, por meio de relatórios quinzenais, o andamento das ações e a condição de segurança das **ESTRUTURAS** auditadas, para encaminhamento aos órgãos competentes.

A implementação das ações, obras de recuperação e descomissionamento das **ESTRUTURAS** auditadas são de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**. O monitoramento de instrumentação, inspeção, manutenção e conservação das **ESTRUTURAS** também é de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**, cabendo à **INTERVENIENTE** relatar diariamente o acompanhamento de planos de ação para manutenção da condição operacional e de segurança das **ESTRUTURAS** auditadas para as partes envolvidas.

A **INTERVENIENTE** deverá indicar a equipe mínima para atuação em campo e estudos de escritório para atendimento da demanda tratada neste tópico, prevendo toda a parte de logística para a execução de suas atividades, tais como veículos, computadores, telefones, etc.

2.6. Equipe Técnica.

A equipe de auditoria deverá ser composta por equipe técnica multidisciplinar e por profissionais com ampla experiência nas atividades relacionadas à auditoria técnica de segurança de barragens.

Os currículos dos profissionais que comporão as equipes de auditoria deverão ser apresentados ao **COMPROMITENTE** para análise.

Para a realização das atividades de campo, cada equipe deverá ser composta, no mínimo, por 01 (um) Engenheiro Geotécnico Sênior com comprovada experiência em barragens de mineração, 01 (um) Engenheiro Geotécnico Médio e 01 (um) Hidrólogo-Hidráulico Sênior. Deverá haver equipe de apoio de escritório, com comprovada formação técnica adequada, para avaliação técnica dos documentos, coordenação das

atividades, suporte na gestão do contrato e segurança do trabalho e elaboração dos produtos listados no presente Termo de Compromisso.

2.7. Metodologia de Trabalho.

A auditoria técnica independente a ser prestada pela **INTERVENIENTE** deverá dispor de metodologia e plano de trabalho que contemplem, necessariamente, a realização das atividades a seguir especificadas:

- a) Visitas de campo da equipe de auditoria geotécnica, hidráulica e hidrologia, da **INTERVENIENTE**, com periodicidade necessária ao desenvolvimento dos trabalhos;
- b) Visita de campo detalhada aos locais de implantação dos programas de monitoramento, estudos, projetos, implementação das ações e obras de reparo e reforço das **ESTRUTURAS**;
- c) Reuniões com as equipes de trabalho da **COMPROMISSÁRIA** e do **COMPROMITENTE**, caso solicitado por este;
- d) Reuniões de trabalho, em conjunto com **COMPROMISSÁRIA**, com as empresas de engenharia, consultoria, planejamento, construção, caracterização, monitoramento e investigação de campo, envolvidas no desenvolvimento das atividades;
- e) Apresentação ao **COMPROMITENTE** e à **COMPROMISSÁRIA**, e se necessário aos órgãos competentes, dos resultados das visitas de auditoria, incluindo análise de riscos e recomendações técnicas;
- f) Auditoria de projetos, relatórios, materiais, dados, informações, procedimentos e levantamentos de campo;
- g) Elaboração dos relatórios detalhados de auditoria técnica independente, os quais serão submetidos ao **COMPROMITENTE** e à **COMPROMISSÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da reunião de apresentação, que terá periodicidade mínima mensal;

2.8. Duração da Auditoria Técnica Independente.

- 3 O serviço de auditoria externa independente deverá ser prestado pela **INTERVENIENTE** e custeado pela **COMPROMISSÁRIA** até que seja integralmente concluído o objeto do presente Termo de Compromisso, além de comprovado pela **COMPROMISSÁRIA** a estabilidade de todas as **ESTRUTURAS**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as normas brasileiras vigentes, as normas e as melhores práticas internacionais. No caso das estruturas que tenham efeito sinérgico, o que será informado pela **INTERVENIENTE** às **PARTES**, os serviços de auditoria externa independente deverão ser prestados pela **INTERVENIENTE** e custeados pela **COMPROMISSÁRIA** pelo período de 12 (doze) meses subsequentes à comprovação da estabilidade concomitante de todas as estruturas.

Nada mais havendo, encerra o presente anexo.

